

# Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010

1

<b>Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010</b>	<b>Emenda nº 1-CRE, de redação</b>
	Dê-se a seguinte redação à ementa e ao <i>caput</i> do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010:  Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica", <b>por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI</b> , em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	"Aprova, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (CAACI), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao 'Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica', o qual passa a chamar-se 'Acordo Ibero-American de Co-Produção Cinematográfica', assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006."
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica", <b>por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI</b> , em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.	"Art. 1º Fica aprovado, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (CAACI), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao 'Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica', o qual passa a chamar-se 'Acordo Ibero-American de Co-Produção Cinematográfica', assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006. ....."
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.	
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	